CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ
Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Lei nº. 2.146/2022

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominando "IPTU VERDE", e dá outras providências.

RONY SIMÕES GOMES DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó, bem como o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 66, § 3º, em função de ter decorrido o prazo de 15 dias úteis e o silêncio do Prefeito do Município de Cabrobó, importando sanção tácita ao Projeto de Lei nº 25/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Cabrobó, Pernambuco, o Programa "IPTU VERDE", cujo objetivo é estimular medidas que preservem, proteja e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Parágrafo Único. O Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana estabelece o desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética.

Art. 2° - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis comerciais, residenciais e não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 3° - As medidas adotadas deverão ser:

I – sistema de captação da água da chuva e reuso da água;

II – sistema de geração de energia elétrica por meio de tecnologia de captação de energia solar OU uso de lâmpadas do tipo LED no imóvel comercial ou residencial;

III – construção com materiais sustentáveis OU construção com material reciclável;

IV – tratamento do próprio lixo OU participação na coleta seletiva do lixo;

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

V – plantio ou cultivo de espécies arbóreas nativas com uma ou mais árvores em frente ou na área interna do imóvel OU plantio ou cultivo de espécies arbóreas nativas com uma ou mais árvores nos lotes não construídos;
VI – Plantio ou manutenção de jardim na área interna do imóvel OU cultivo de horta orgânica na área interna do imóvel.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei poderão ser consideradas outras medidas devidamente aprovadas pela Secretária de Gestão Ambiental, que contribuam com a melhoria e preservação do meio ambiente.

Art. 4º - Considera-se para os efeitos desta lei:
I – sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel em atividades que não exijam que a água seja potável;
II – sistema de captação de energia solar com conversão desta para energia elétrica na residência seguindo as normas e regulamentações da ANEEL, contribuindo com o meio ambiente por meio de geração de energia limpa e renovável ou sistema de uso de lâmpadas do tipo LED em todas as áreas do imóvel comercial ou residencial, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência ou comércio;
III – utilizar materiais que reduzem os impactos ambientes na construção ou reforma do imóvel, o que deve ser comprovado mediante apresentação do projeto estrutural elaborado pelo profissional habilitado ou construção de partes de ambientes do imóvel com material reciclável, como o palete e telha de garrafa pet, de forma que colabore com o meio ambiente;
IV – tratamento básico do próprio lixo através da separação dos materiais que são recicláveis a serem doados para reciclagem ou confecção de artesanato ou participação na coleta seletiva do lixo recolhendo o lixo depositado em local indevido e descartando de forma correta;
V – cultivo ou plantio de uma ou mais árvores na frente ou na área interna dos imóveis ou plantio de uma ou mais árvores nos lotes não construídos, visando uma melhor absorção e drenagem adequada das águas pluviais e melhorias em termos paisagísticos e ambientais.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

VI – cultivo de jardim ou jardim de inverno na área interna do imóvel que permitam a absorção da água pelo solo ou cultivo de horta orgânica no solo ou através de vasos e caqueras na área interna do imóvel.

Parágrafo único. Os padrões técnicos mínimos para cada medida serão estipulados pelo Poder Executivo, que regulamentará as condições em que serão aceitos os projetos relativos às benfeitorias referidas neste artigo.

Art. 5° - A título de incentivo será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por medida adotada prevista nos incisos do art. 3° desta Lei, sendo que o desconto máximo por imóvel não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do imposto.

Art. 6° - O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento no órgão competente do Executivo, expondo as provas das medidas que aplicou em sua edificação ou terreno, conforme as exigências necessárias à sua concessão.

§ 1° - Os técnicos da Secretária de Gestão Ambiental poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar a adoção de uma ou mais medidas constantes no art. 3° desta Lei.

§ 2° - Entendendo pela não concessão do benefício, o órgão competente do Executivo arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7° - Farão jus ao benefício previsto nesta Lei aqueles imóveis que receberem o certificado emitido pela Prefeitura Municipal, em decorrência da aplicação de ações de sustentabilidade, destinadas à redução do consumo de recursos naturais e impactos ambientais.

Art. 8° - O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "amigo meio ambiente", alusivo ao programa IPTU VERDE, para afixar na parede do seu imóvel, como colaborador na preservação do meio ambiente, a ser expedido pelo Poder Executivo, sendo que sua regulamentação será feita através de decreto.

Art. 9° - O Poder Executivo realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Art. 10. - O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores a sua concessão.

Art. 11. – A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser requerida anualmente.

Art. 12. - O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:
I – verificado pelos técnicos do órgão Executivo o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;
II – o IPTU for pago de forma parcelado e o proprietário deixar de pagar uma parcela;
III – o beneficiário não fornecer as informações necessárias a manutenção do desconto tributário.

Art. 13. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo ser regulamentada no prazo de 90 dias.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente